



03/2021  
**Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 345/2021  
Data: 05/02/2021 Horário: 14:41  
LEG -

**PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR**

Nº

**03**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECELIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 09 FEV 2021 de

*Matheus Morero*

**EMENTA** - Altera a Lei Complementar nº 2.828/2017, que DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.732, DE 02/10/2015 E 2.772, DE 23/05/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA.

Senhor Presidente,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Insere artigo 19 com a seguinte redação:

Art. 19. Os efeitos da presente lei ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em virtude da Covid-19, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 003 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Insere artigo 20 com a seguinte redação:

Art. 20. As restrições e medidas de segurança sanitária para a realização dos eventos objeto desta lei seguem conforme decreto nº 223 de 11 de setembro de 2020.

Art. 3º - Insere artigo 21 com a seguinte redação:

Art. 21 A Lei nº 2.828/2017 permanece válida em todos os seus termos a empreendedores, expositores, fabricantes e organizadores de eventos, pessoas físicas ou jurídicas, de outros municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2021.

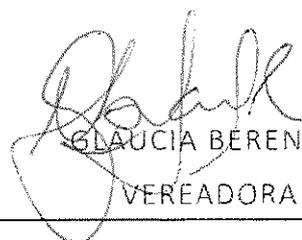
  
GLAUCIA BERENICE  
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

A referida lei, ao pretender regulamentar a realização de feiras, vem prejudicando milhares de pessoas que se organizam em bazares e outros eventos de menor porte, buscando auferir a renda perdida durante o período de pandemia, seja por demissão ou fechamento de empresas. Característica de uma situação emergencial, faz-se necessária a preservação da oportunidade, da autoemprego, livre-iniciativa e empreendedorismo nestes tempos difíceis de pandemia, cujo final está ainda muito longe de ser determinável. A sobrevivência das famílias depende da capacidade de mobilização de recursos e habilidade pessoais, doravante sem mais possibilidade de auxílio oficial, pelo que contam apenas com a anuência do Poder Público para exercer meramente sua liberdade econômica insculpida indelevelmente na Constituição Federal como um de seus fundamentos, significando direito de primeira geração.

A urgência da aprovação do presente projeto de lei complementar justifica-se justamente pela mobilização de recursos de milhares de famílias que aplicaram o restante de suas economias ou se endividaram esperando contar com a anuência pública para suas atividades no fim do ano, quando estimativas realizadas por entidades da cidade contam com a injeção de R\$ 700 milhões na economia local por conta do 13º, representando uma oportunidade única para amenizar o problema de renda frente ao início de um ano que também se afigura como difícil para a cidade e o país.

Por todas as razões dispostas, solicito a aprovação imediata deste projeto de lei pelo impacto social positivo que causará a milhares de famílias que aguardam o mero apoio burocrático do Poder Público na garantia do pão de cada dia.

  
GLAUCIA BERENICE  
VEREADORA